



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a Contratação Emergencial de Empresa especializada na execução do Transporte Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino deste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Roque do Canaã, no exercício de 2024.

1.2. Especificações gerais:

CÓDIGO DA ROTA	DESCRIÇÃO GERAL	TIPO ROTA	KM	KM APROV.	KM TOTAL	PASSAGEIROS	ALUNOS	ATENDIMENTO (REDE)
20242955016	VOLTA INTEGRAL 7H X SÃO JACINTOXCÓRREGO DA SAÚDE X SANTA LUZIA DE PICADÃO X VILA TOREZANI X CINCO CASINHAS CENTRO X SÃO ROQUINHO X VILA VERDEX EEEFM DAVID ROLDI	TR	11	0	11	41 PASSAGEIROS	28	ESTADUAL
20242955079	VOLTA INTERMEDIÁRIO X PONTO INICIAL EMEIEF "LUIZ MÔNICO" X CONEXÃO DA TRONCO JACUTINGA X ALTO							
20242955006	SANTA LUZIA X Córrego Frio	TR	27,9	0	27,9	15 PASSAGEIROS	12	ESTADUAL
20242955067	VOLTA INTEGRAL X RADA AREÃO - FAMILIA MOSCHEM BEHLING X ALTO TRANCREDINO X EMEIEF SANTA JULIAIX ESCOLA	TR	39,5	0	39,5	23 PASSAGEIROS	16	ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAVID ROLDI								
VOLTAINTEGRAL 7H X TRONCO								
20242955006 E								
20242955068 X								
EEEFM DAVID ROLDI X EMEIEF								
20242955079	SANTAJULIA	TR	16,5	0	16,5	41 PASSAGEIROS	29	ESTADUAL
IDA X VOLTA (INTEGRAL) X SAO JACINTO X ESCOLA DAVID ROLDI								
20222955046	TRONCO	TR	60,6	0	60,6	15 PASSAGEIROS	9	ESTADUAL
20242955071X								
VOLTA INTEGRAL X EEEFM DAVID ROLDI X EMEIEF								
20242955078	SANTAJULIA	TR	14,9	0	14,9	15 PASSAGEIROS	9	ESTADUAL
CONEXAO 20242955079								
VOLTA PARCIAL X BARRA DE SANTA JULIA (VIA SANTA MARIA) X SANTA MARIA X SAO PEDRO XEMEIEF								
20242955068	SANTAJULIA	CO	14,2	0	14,2	08 PASSAGEIROS	7	ESTADUAL
VOLTA INTEGRAL 7H X VILA ESPANHOLA X ESTRADA SÃO DALMÁCIO X SÃO DALMÁCIO								
20242955015	SANTAJULIA	TR	10,9	0	10,9	08 PASSAGEIROS	7	ESTADUAL

Tabela 1: Especificações gerais da necessidade.

1.3. Ressalta-se que a tabela acima consta a quilometragem por dia letivo efetivamente trabalhado.

1.4. A prestação de serviços, objeto da presente contratação, são caracterizados como de natureza comum, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda - DFD, atendendo ao disposto no Art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.5. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo, atendendo ao disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 e sua execução será a partir do primeiro dia letivo após a assinatura do contrato.

1.6.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o Transporte Escolar possui características de regularidade e permanência, que se estendem ao longo do ano letivo.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Sabe-se que o regramento geral para a Administração Pública é o procedimento licitatório, sendo o processo administrativo formal em que a convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital/convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Por sua vez, o ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna de 1988 (artigo 37, inciso XXI), estabeleceu que licitação é preceito constitucional, sendo determinado a obrigatoriedade para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Contudo, no presente caso, faz-se necessário a contratação emergencial, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme fartamente será demonstrado neste instrumento.

2.2. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste caso, fundamenta-se em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica. Vejamos inicialmente, a Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe, em seu art. 75 inciso VIII, acerca da dispensa de licitação, para contratação em casos emergenciais.

2.3. Leva-se em consideração, ainda, a Instrução Normativa SCL n.º 006/2024, aprovada pelo Decreto n.º 6.873/2023 de 28/12/2023, que dispõe sobre a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4. Do mesmo modo, entende-se que o presente objeto enquadra-se na situação prevista no inciso VIII, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por ser uma demanda **emergencial**, em que não se justifique o Estudo Técnico Preliminar. Entende-se possível, por meio do Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores, custos), caracterizando-se como uma análise circunstancial.

2.5. A fundamentação inicial quanto à necessidade da contratação emergencial pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

2.6. Os quantitativos e demais referências previstos neste Termo de Referência, levaram em consideração a demanda de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal Requisitante para Contratação de empresa especializada na execução do Transporte Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino deste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Assim, a presente contratação tem como finalidade o suprimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal, ante a viabilidade demonstrada no DFD.

2.7. Desta forma, apresenta-se que o objeto pleiteado é composto por itens divisíveis, comportando singularidades em suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, possibilitando o seu parcelamento, o que será adjudicado por itens/códigos.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.1. É integrante às atividades da requerente, o condão de assegurar a todo cidadão, com fundamento no princípio da isonomia, os direitos básicos, sociais e fundamentais, no que proclama a Constituição Federal de 1988, mencionando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.1.2. Como não poderia deixar de ser, o Artigo 206, I, da CF/88, estabelece que, dentre outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Outrossim, a Constituição garante ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.3. Neste prisma, o transporte escolar desempenha um papel fundamental, sendo um instrumento de democratização de oportunidades educacionais. Esta prestação de serviços fornece uma solução de mobilidade eficaz, especialmente em áreas geograficamente desafiadoras, de difícil acesso, onde este serviço contribui diretamente para a promoção da igualdade no acesso à educação.

3.1.4. A importância do transporte escolar transpassa apenas a locomoção, impactando diretamente no índice de frequência escolar, contribuindo para a diminuição do absentismo, já que os alunos podem contar com um meio de transporte contínuo e regular. A regularidade na frequência escolar, por sua vez, está intimamente ligada ao sucesso acadêmico, representando uma ferramenta eficaz na continuidade dos estudos. Ademais, através deste serviço, a educação torna-se acessível a todos, independentemente de suas circunstâncias geográficas, contribuindo assim para o fortalecimento da base educacional e o desenvolvimento igualitário aos estudantes.

3.1.5. Atualmente, após as novas modalidades que surgiram na Rede Estadual de Ensino no ano de 2024, a situação educacional é desafiadora, visto que alguns alunos estão se deparando com objeções no que tange à locomoção até o Estabelecimento de Ensino mais próximo, que é a EEEFM “David Roldi”.

3.1.6. O transporte escolar efetuado na zona rural é o alicerce para o desenvolvimento dos estudantes ali residentes, sendo este serviço, um dos responsáveis pelo acesso e a permanência dos discentes. Embora o serviço esteja sendo oferecido, cabe-se ressaltar que são muitas as dificuldades enfrentadas pelos alunos usuários do transporte escolar. Esta, é uma temática recente e necessária, visto que está muito além somente do ensino, sendo também uma maneira dos alunos reproduzirem seu modo de vida e se reconhecerem como sujeitos. Por este motivo, deve ser sempre uma prioridade para as políticas de governo.

3.1.7. Essas circunstâncias sublinham a necessidade crítica de uma intervenção imediata para garantir o acesso equitativo à educação, assegurando que todos os alunos tenham a oportunidade de frequentar a escola mais próxima, de forma regular e segura. Entende-se que a educação tem de ser desenvolvida de maneira a valorizar todas as características dos sujeitos aos quais se destina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.8. Ademais, entende-se que a contratação de serviços de transporte escolar não apenas visa superar desafios logísticos imediatos, mas representa um investimento fundamental no desenvolvimento educacional sustentável da comunidade local. Este investimento não se restringe apenas ao deslocamento físico dos alunos, mas está intrinsecamente ligado à promoção da inclusão, à redução da evasão escolar e ao fomento de uma cultura educacional que valoriza a participação ativa e regular.

3.1.9. Neste ínterim, a contratação de serviços de transporte escolar não é apenas uma solução imediata, mas um passo significativo na promoção de um ambiente educacional mais acessível, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral de cada estudante, independente da zona de sua residência.

3.1.10. Em conclusão, a contratação emergente dos serviços de transporte escolar não apenas respondem às necessidades prementes dos alunos em nosso Município, mas também reflete um compromisso firme com a educação como um pilar fundamental do desenvolvimento local.

3.2 BASE LEGAL

3.2.1. Leva-se em consideração que o Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, que garante o acesso e permanência dos alunos nas escolas;

3.2.2. Considera-se a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã em relação ao transporte escolar estadual, haja vista que por meio do **Termo de Adesão n.º 202/2013** e seus respectivos aditivos, este Município firmou parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo mediante adesão ao Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES, refletindo o compromisso conjunto em assegurar um transporte seguro e eficiente para os alunos da região;

3.2.3 Considerando a municipalização como consta no Art. 3º da Lei nº 5.474, de 6 de outubro de 1997 e a realocação dos alunos para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "David Roldi";

3.2.4. Considerando a contratação de uma empresa especializada na execução do transporte escolar da Rede Pública Estadual de Ensino deste Município como medida essencial e estratégica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.5. Considerando que a contratação será feita por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021 que dispõe no inciso VIII, da contratação em casos emergenciais, conforme:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

3.2.6. O fator que leva a Administração Pública Municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é que a referida será concretizada através de novo certame e este demandará um dispêndio de tempo maior que o esperado em sua fase interna, especialmente em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização em sede de estudos técnicos preliminares, levando em consideração a culminância da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.7. Assim sendo, até que o processo esteja homologado por meio de procedimento licitatório, faz-se necessário a contratação emergencial, por tratar-se de serviço público essencial e contínuo.

3.2.8. Não é preciso maiores considerações para demonstrar as graves consequências que a não disponibilização do referido serviço pode acarretar aos estudantes, até a conclusão do processo licitatório, sem que ocorram prejuízos ao interesse público e ao público alvo.

3.2.9. A solicitação de contratação da empresa que atualmente prestam o serviço em nosso município dá-se em razão:

I - Da urgência acima explicitada;

II - A necessidade da disponibilização imediata de fornecer transporte escolar aos alunos para a instituição de ensino mais próxima, sob pena da municipalidade deixar de fornecer serviços essenciais.

III - A impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atuam no ramo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve pelo procedimento licitatório, a única solução eficaz no momento é a contratação direta, por dispensa de licitação, de forma emergencial.

3.2.10. Desta forma, a presente justificativa tem respaldo jurídico e técnico, alinhando-se aos princípios da legalidade e eficiência na gestão pública. A dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na execução do transporte escolar da Rede Pública Estadual de Ensino deste Município se fundamenta na urgência da demanda. A necessidade de uma contratação emergencial é evidente, uma vez que os alunos dependem desse serviço para frequentar a escola, não podendo aguardar até a realização de um novo procedimento licitatório, tornando a contratação emergencial uma medida imprescindível para atender de imediato às necessidades da comunidade educacional.

3.2.11. Para a contratação da prestação de serviços faz-se indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, conforme jurisprudência do TCU (aplicável por analogia ao art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021):

A contratação direta com base na emergência prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. Informativo do TCU n. 81 Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1573/2008 Plenário

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão do TCU n. 727/2009 Plenário.

3.2.12. Justifica-se a contratação de forma direta, de forma excepcional, pois *in casu*, em que pese todo o zelo no planejamento administrativo, ocorreram entraves burocráticos por parte da SEDU, ora responsável pela medição das rotas, que fugiram ao controle da Administração Municipal, tornando extremamente dificultoso e impossível para Município de pequeno porte a realização deste tipo de contratação sem os parâmetros necessários em tempo hábil. Inteiramos que tais acontecimentos são totalmente dissociadas da vontade administrativa da Gestão Municipal.

3.2.13. Em argumento, tendo uma visão administrativa de todos os acontecimentos em torno do objeto a ser contratado, corroboramos que não houve falta de zelo e aplicação por parte da gestão municipal para concretizar tal contratação, que buscou diversas vezes por informações de como seriam as modalidades de ensino previstas para o ano letivo de 2024 na Rede Estadual de Ensino, onde, por diversas vezes, permanecemos sem resposta. Sendo, portanto, a justificativa quanto a modalidade da contratação, real e sem qualquer intenção de burla ao certame.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se também no Documento de Formalização de Demanda - DFD. Ademais, na presente contratação será admitida a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas neste Termo de Referência.

4.1.2. O levantamento do mercado sugere a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, preservando proximidade as devidas finalidades técnicas envolvidas. A condição de singularidade do objeto da compra e o perfil de potenciais fornecedores envolvidos que estarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

associados à oportunidade de gerar a manutenção de padronização que a estrutura do Município admite.

4.1.3. Ao avaliar o objeto e a finalidade da contratação, torna-se evidente que a opção de **contratação direta de empresa especializada** é a mais apropriada para o momento, levando-se em consideração que a Municipalidade não dispõe de veículos suficientes para atendimento dessas demandas na forma de execução direta, sendo necessária a terceirização dos serviços, alinhando-se de maneira precisa com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação. Haja vista que o transporte escolar é um serviço de natureza continuada, a Administração Municipal opta pela dispensa de licitação por emergência, dada a iminência da concretização desta necessidade por meio de um novo certame. A escolha por essa modalidade é respaldada pelo entendimento de que a realização de um novo processo licitatório demandaria um período maior do que o desejado em sua fase interna, especialmente devido à necessidade de condução de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização durante a etapa de estudos técnicos preliminares. Neste ínterim, a contratação direta emerge como a solução mais viável e eficaz visando atender prontamente às exigências e peculiaridades do serviço em pauta.

4.1.4. Além disso, a decisão de optar pela contratação direta encontra-se fundamentada na urgência imperativa de garantir os serviços de transporte escolar para a Rede Pública Estadual. Esta necessidade emergencial surge em razão da conclusão da elaboração das rotas planejadas pela Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE) em 20/03/2024, cuja complexidade demanda uma resposta ágil. Estas considerações fortalecem a convicção de que a contratação direta é, não apenas uma escolha estratégica, mas também a abordagem mais eficiente para atender às demandas imediatas da comunidade educacional.

4.1.5 Esta medida não se limita apenas a uma solução pragmática para os desafios logísticos enfrentados pelas famílias, mas representa um compromisso vital com a continuidade do acesso à educação para os estudantes impactados. Ao priorizar a contratação direta, alinhando-se aos princípios de equidade e inclusão educacional, estamos assegurando que nenhum aluno seja prejudicado devido a obstáculos logísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.6. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) seguir, preferencialmente, os critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de suprimento do quantitativo de alunos que não estão assistidos pelo transporte escolar, atendendo às demandas de consumo da Secretaria Requerente, em atendimento especial à Rede Estadual de Ensino, no momento.

4.2.2. Para a contratação, será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, de acordo com as premissas da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu Capítulo VI, no que couber.

4.2.3. A verificação dos documentos de que trata o item 4.2.2. deverá ser realizada junto ao Cadastro de Fornecedores ou apresentados no momento do julgamento das propostas pelos interessados, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Tal disposto neste item deve constar expressamente no aviso da contratação.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos de Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto mediante a apresentação de Atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características iguais ou compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

O Atestado deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Especificação que o serviço prestado;
- 2) Período em que o serviço foi efetivamente prestado;
- 3) Dados do contrato (número e período de vigência);
- 4) Papel timbrado e/ou carimbo da pessoa jurídica emitente, contendo os dados para contato;
- 5) Assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

a.1) Os atestados, preferencialmente deverão referir-se a serviços prestados em Transporte Escolar, por qualquer tipo de veículo, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2) Em caso de dúvidas pela Administração das informações prestadas no(s) atestado(s), o contratado disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b - Relação dos veículos para a execução dos serviços as serem assumidos, informando: o Itinerário (item/código), tipo de veículo, marca, modelo, placa do veículo, capacidade de transporte de passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/ítem), o ano de fabricação do veículo (conforme documentação do veículo), bem como os documentos relativos aos respectivos veículos, quais sejam:

I) **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), autorizando-o a explorar o serviço de transporte escolar, em obediência as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, e ainda conforme a Instrução Normativa nº 93/2016 do DETRAN/ES.

II) **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) DOS VEÍCULOS QUE EXECUTARÃO O SERVIÇO**, emitidos em nome da empresa proponente vencedora, como prova de regularidade com as Despesas Pessoais causadas por Veículos Automotores de via terrestre - DPVAT ou Seguro Obrigatório, que comprove os requisitos em relação às características exigidas.

c) **APRESENTAR DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, DE QUE A EMPRESA:**

I) Encontra-se adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos n.º 105, 136, 137 e 138 da Lei n.º 9.503/97;

II) Possui todas as exigências mínimas relativas aos veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, para fins de atendimento integral dos horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação para a execução do objeto a ser contratado;

III) Os veículos a serem utilizados para a execução do transporte de escolares estão em ótimo estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV) A empresa disponibilizará para a execução dos serviços somente condutores e monitores devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos e acompanhamento dos alunos, respectivamente.

d) APRESENTAR RELAÇÃO DOS CONDUTORES DO VEÍCULO, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS SEGUIR RELACIONADOS:

I - Fotocópia da carteira nacional de habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria “D” ou “E”;

II - Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 anos;

III - Documento expedido pelo DETRAN/ES informando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admita-se fornecido pela Internet);

IV - Certificado comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares e transporte de coletivos (Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos);

V - Certidão Negativa Estadual do registro de distribuição criminal do(s) condutor(es) de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

VI - Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) indicado(s) encontra-se devidamente registrado(s);

VII - Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es).

e) APRESENTAR RELAÇÃO DO(S) MONITOR(ES) DOS VEÍCULOS, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS A SEGUIR:

I - Fotocópia do documento de Identidade e do CPF do(s) monitor(es), com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal do(s) monitor(es), de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

III - Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) monitor(es) indicado(s) encontra-se devidamente registrado(s);

IV - Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) monitor(es).

4.3.2. Serão aceitos os seguintes documentos para fins de comprovação do item (d) “VII” e (e) “IV”: cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as anotações pertinentes, e/ou, contrato individual de trabalho em vigência, acompanhado da guia atualizada de recolhimento do FGTS, ou em caso de sócio ou diretor da empresa proponente comprovando-se através do ato de criação da pessoa jurídica, tais como contrato social ou a última alteração consolidada, requerimento de empresário.

4.3.3 No caso de cooperativas, além da documentação prevista nos subitens (d) e (e) deverá apresentar relação dos cooperados que executarão o objeto como condutores (motoristas) e acompanhantes (monitores), acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa (sub item (d) “VII” e (e) “IV”).

4.3.4. Serão aceitos somente documentos comprobatórios relativos aos veículos, condutores e monitores em estrita conformidade com as exigências expedidas oficialmente pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), em especial a Instrução de Serviço n.º 93, de 23 de junho de 2016 do DETRAN/ES e suas alterações, c/c a Instrução e Serviço Normativa n.º 005, de 27 de janeiro de 2021 e suas alterações, que atualmente encontram-se em vigor.

4.3.5. Para os casos de empresa proponente que esteja em trâmite com a documentação a ser expedida pelo DETRAN, em atendimento ao previsto nos sub itens (b). “I”; (d) “VI”; (e). “III” serão aceito(s) protocolo(s) de solicitação de cadastro ou renovação emitidos pelo DETRAN. Posteriormente, a empresa proponente ficará obrigada a apresentar a referida documentação tão logo emitida.

4.3.6. A Municipalidade poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Municipalidade.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

4.4.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.4.1.2. Executar os serviços obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro em especial aos Artigos 136, 137, 138, 139 e 145, à legislação do DETRAN incluindo a Instrução de Serviço n.º 026/2005, Instrução de Serviço n.º 93/2016 e Instrução de Serviço n.º 194/2017 e suas alterações, bem como, as outras legislações estaduais e municipais independentemente de transcrição;

4.4.1.3. Evitar que haja espera excessiva dos alunos em seus locais de embarque no Veículo;

4.4.1.4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.4.1.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**;

4.4.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4.1.7. Fiscalizar o eficaz cumprimento do **CONTRATO** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;

4.4.1.8. Responder, por todo e qualquer dano, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.4.1.9. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.4.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.1.11. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

4.4.1.12. Manter, **obrigatoriamente**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante **toda a execução do contrato**;

4.4.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de Transporte Escolar;

4.4.1.14. Não transportar pessoas estranhas às atividades escolares;

4.4.1.15. Ter condutor(es) que atenda aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, entre eles:

a) Ter idade superior a vinte e um anos;

b) Ser habilitado na categoria compatível ao veículo que dirige;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES;

e) Ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida;

f) Comprovar experiência profissional.

4.4.1.16. Disponibilizar veículos que atendam as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, à legislação do DETRAN, entre eles:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Cintos de segurança em número igual a lotação, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida;

g) Veículo com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação e em perfeita condição de utilização, manuseio e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados;

h) Outros requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

4.4.1.17. Contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos;

4.4.1.18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUTORES E MONITORES:

a.1) Atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

a.1.1) Fica estabelecido um limite de 10 (dez) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas nesta contratação;

a.1.2) Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a CONTRATADA deverá ser avisada com antecedência por escrito;

a.2) Orientar os condutores dos veículos e monitores, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

a.3) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

a.4) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

a.5) Afastar ou substituir, **dentro de no máximo 24 horas**, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado e informado à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a.6) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes da Instrução de Serviço do DETRAN n.º 194/2017 e suas alterações;
- a.7) Fornecer à CONTRATADA as informações solicitadas e relativas, especificamente ao seu veículo e ao seu credenciamento junto ao DETRAN/ES;
- a.8) Trajar-se adequadamente, com uniforme da empresa, sendo vedado o uso de short, mini-saias, blusas impróprias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- a.9) Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- a.10) Tratar com formalidade, respeito e cordialidade todos os escolares, seus familiares, os servidores públicos e demais envolvidos;
- a.11) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- a.12) Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- a.13) Responsabilizar-se pela conduta do(s) monitor(es);
- a.14) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- a.15) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- a.16) Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos em Instrução de Serviço;
- a.17) Afixar nos veículos, os documentos na forma exigida pela instrução do DETRAN, as informações relativas aos registros de velocidade do cronotacógrafo;
- a.18) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a.19) Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios exigidos na Instrução de Serviço vigente do DETRAN e suas alterações;
- a.20) Comunicar ao DETRAN/ES qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- a.21) Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e monitores que possam colocar em risco os escolares e/ou terceiros;
- a.22) Utilizar para condução do veículo apenas condutores cadastrados na forma da dita Instrução de Serviço, e que:
- a.22.1) Não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
- a.22.2) Não tenham seus registros cadastrais cancelados pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço vigente e suas alterações;
- a.23) Submeter o veículo à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES ou nas datas periodicamente previstas;
- a.24) Manter o veículo em condições de circulação e manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e monitores de acordo com a legislação de trânsito em vigor, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço, dentro dos prazos estabelecidos;
- a.25) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- a.26) Zelar para que os escolares sejam transportados sentados, conforme as Normas de circulação, utilizando o cinto de segurança (art. 136, inciso VI, da Lei n.º 9503);
- a.27) O embarque e desembarque dos escolares deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos das estradas vicinais, rodovias e também pelo estabelecimento de ensino em suas áreas internas, ou em áreas de estacionamento na via pública;
- a.28) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- a.29) Prestar os serviços, de acordo com as linhas estabelecidas nas planilhas enviadas pela SUTE, setor integrante da SEDU e nos dias letivos previstos no calendário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a.30) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente, danos a terceiros, danos aos veículos, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de São Roque do Canaã isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- a.31) Despesas como pneus, peças, combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva dos veículos correrão por conta da CONTRATADA;
- a.32) A guarda dos veículos que farão o transporte escolar;
- a.33) O Município de São Roque do Canaã fica isento de qualquer responsabilidade com os monitores, motoristas e os veículos ora contratados, ficando a CONTRATADA com inteira responsabilidade sob os mesmos, tais como despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- a.34) Não subcontratar;
- a.35) O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental Completo, devendo permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados;
- a.36) Identificar motorista(s) e monitor(es) com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da CONTRATADA e seus dados pessoais;
- a.37) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- a.38) Comunicar à Unidade Escolar e SME, de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- a.39) Estar de posse do condutor durante a realização do serviço a documentação relativa ao veículo e ao motorista e devidamente atualizadas;
- a.40) Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEDU/ES;
- a.41) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- a.42) O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a.43) A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, um relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados e demais informações que se fizerem necessárias.

4.4.1.19. É Vedado ao Credenciado e Condutores:

- a - Fumar, durante todo o período de prestação de serviços;
- b - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- c - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- d - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- e - Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas no art. 33 da dita Instrução de Serviço;
- f - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- g - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- h - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro, ou suspenso ou cassado no direito de dirigir por infração às normas administrativas estabelecidas na Instrução de Serviço n.º 04/2009 e suas alterações;
- i - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

4.4.1.20. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;

4.4.1.21. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

4.4.1.22. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.1.23. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

4.4.1.24. Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação e sempre que houver substituição dos mesmos;

4.4.1.25. Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na legislação;

4.4.1.26. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

4.4.1.27. Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços;

4.4.1.28. Observar o cumprimento da Lei n.º 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA, no que tange à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;

4.4.1.29. Adotar, no que lhe couber, mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto n.º 2.830-R de 19/08/2011;

4.4.1.30. Recolher o imposto sobre serviço (ISS) no município onde o serviço foi prestado;

4.4.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

4.4.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do MUNICÍPIO:

4.4.2.2. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o quantitativo de km/dias em que o Transporte Escolar foi realizado de acordo com o Atestado de Frequência emitido pela(s) Escola(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.2.3. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula do Contrato;

4.4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas contratualmente;

4.4.2.5. Solicitar os serviços conforme o Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

4.4.2.6. Fiscalizar “*in loco*” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei n.º 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

4.4.2.7. Orientar a **CONTRATADA**, prestadora dos serviços, que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;

4.4.2.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.4.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.2 O Gestor Fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 A contratação terá como fiscal(is), os membros designados através de Portaria da Secretaria Requerente, onde deverá conter o Diretor Escolar do Estabelecimento de Ensino atendido, o qual será responsável pela fiscalização diária, *in loco*, devendo estes membros fiscalizar e acompanhar a execução, com poderes amplos e irrestritos para presenciar os serviços prestados, procedendo com a verificação das especificações, bem como, propor penalidades e analisar documentos.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.5. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do CONTRATADO, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao CONTRATADO, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

5.6. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

5.7. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.8. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui, a responsabilidade do CONTRATADO.

5.9. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.10. O CONTRATANTE é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que cada uma das PARTES responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.
- 6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, se for o caso.

7. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses corridos, contados da data de assinatura do contrato, ressalvando que o instrumento contratual deverá ser rescindido assim que a nova licitação for homologada e ocorrer a convocação do(s) adjudicatário(s) para a assinatura do contrato. A execução será a partir do primeiro dia letivo após a assinatura do contrato.

7.1.1. Justificamos que esse prazo foi estipulado considerando que o processo licitatório é composto de diversas fases, na forma do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente a fase preparatória que demandará uma série de pesquisas quanto aos parâmetros da contratação como um todo, podendo ainda, haver possíveis impugnações, recursos administrativos e também na conclusão do certame acontecer de lotes serem declarados desertos ou fracassados sendo necessário a realização de novo certame.

8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O faturamento deverá ser efetivado mensalmente e iniciado pela empresa CONTRATADA, relativo aos dias letivos respectivos e quilometragem percorrida em cada turno, apresentando-se relatório de atividades pertinente aos serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. O relatório de atividades a ser conferido e aprovado pelo Gestor/fiscal do Contrato (Secretaria Municipal de Educação) deverá conter: a especificação individual do Itinerário (trajeto); a respectiva quilometragem percorrida;

8.2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, e serão computados considerando o **n.º de dias letivos x km x valor do km**.

8.2.2. A Secretaria Municipal de Educação atestará a execução dos serviços de acordo com o atestado mensal fornecido pela respectiva Unidade Escolar, que informará a quilometragem executada.

8.2.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICA ou cadastro próprio do Município.

8.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, de acordo com o Atestado de Frequência emitido pelas escolas e devidamente ratificado pela Secretaria Municipal de Educação, certificando quantos dias/km o transporte foi efetivamente cumprido e em quais linhas.

8.7.1. O pagamento somente será efetuado nas Linhas de Transporte que tenham sido cumpridas, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do Termo de Referência. Caso a linha não seja totalmente executada, o pagamento será proporcional a quilometragem rodada.

8.7.2. O pagamento tomará por base o valor cobrado por km/dia,. Desta forma, os km/dia não atestados pela escola não serão pagos. Não serão atestados os dias em que o transporte não for realizado.

8.7.3. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.8.1. Incumbirá a CONTRATADA à iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

8.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre o pagamento efetuado, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

8.10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Fica a CONTRATADA obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Este item não se aplica a presente contratação.

10. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Sugerimos a utilização de parâmetro de aceitabilidade às propostas do valor estimado, apontado pela Planilha de Custos enviada pela SEDU/ES, conforme constante em anexo.

10.1.1. Os preços que compõem os custos dos serviços de transporte de escolares - o valor unitário por km - tem por parâmetro as planilhas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES), com o estudo dos custos para cada roteiro. Justifica-se a utilização de orçamento detalhado em planilhas, nas quais existe a composição de todos os seus custos unitários, preços esses oriundos de pesquisa de mercado aprofundada e levando em consideração as peculiaridades do Município.

10.1.2. Ressalta-se que a numeração do itinerário segue o código construído pela Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE) da SEDU..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Ao Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, levando-se em consideração que não é obrigado a usar o serviço contratado na sua totalidade e somente o serviço devidamente prestado.

10.3. As despesas relativas ao objeto a ser contratado correrão somente à conta dos recursos orçamentários do **PETE/ES**, conforme discriminado abaixo:

PETE/ES: 0401.1278500072.014 - Transporte Escolar, 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 0000141 - Fonte: 159900000001.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

a) **Advertência:** Quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa:**

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

11.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados(as):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infração administrativa na Lei n.º 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 159;

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12. DA UNIDADE REQUISITANTE

12.1. Secretaria Municipal de Educação de São Roque do Canaã.

13. DOS RESPONSÁVEIS

13.1. Responsável pela Elaboração: Livia Pandolfi.

13.2. Gestor da Unidade Requisitante: Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã/ES, 02 de maio de 2024.

LIVIA PANDOLFI

Gerente Administrativo Educacional
Setor de Transporte Escolar

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA

Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 6.812/2023